



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 106, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, no exercício de 2005.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03/09/79, e pelo Decreto nº 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, “fixar” o valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo Plenário do CFBM em sessão realizada nos dias 02 a 04 de dezembro de 2004, na cidade de Brasília – DF, Resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2005 é de R\$ 270,00 – (duzentos e setenta reais), com vencimento em 31 de março de 2005.

Art. 2º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função de seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

| Faixas de Capital       |                    | Anuidade   |
|-------------------------|--------------------|------------|
| Até                     | R\$ 9.035,49       | R\$ 285,00 |
| De R\$ 9.035,50         | Até R\$ 45.177,49  | R\$ 353,00 |
| De R\$ 45.177,50        | Até R\$ 90.354,98  | R\$ 457,00 |
| De R\$ 90.354,99        | Até R\$ 451.774,91 | R\$ 588,00 |
| Acima de R\$ 451.774,92 |                    | R\$ 767,00 |

Art. 3º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM da respectiva região, da seguinte forma:

Até 31/01/2005 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), a ser fixado pelo Plenário do Regional ou;

Até 28/02/2005 em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), a ser fixado pelo Plenário do Regional ou;

Até 31/03/2005, em parcela única, com desconto de até 5% (cinco por cento), a ser fixado pelo Plenário do Regional.

Parágrafo Único: A anuidade de Pessoa Física também poderá ser quitada em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 28/02,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

31/03, 29/04, 31/05 e 30/06/2005.

Art. 4º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, são os abaixo fixados:

|  |            |
|--|------------|
| a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física                                    | R\$ 53,00  |
| b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica                                  | R\$ 106,00 |
| c) expedição de carteira de identificação profissional                           | R\$ 53,00  |
| d) expedição de cédula de identidade profissional                                | R\$ 25,00  |
| e) substituição ou expedição de 2ª via de carteira de identificação profissional | R\$ 53,00  |
| f) substituição e/ou expedição de 2ª via de cédula de identidade profissional    | R\$ 25,00  |
| g) expedição de certidão ou certificado de registro                              | R\$ 53,00  |
| h) 2ª via de certificado de responsabilidade técnica                             | R\$ 53,00  |
| i) taxa de transferência   | R\$ 53,00  |
| j) taxa de expediente  | R\$ 53,00  |

Parágrafo Único: O Conselho Regional de Biomedicina, observados os dispositivos legais e segundo critérios a serem fixados pelo seu Plenário, poderá conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº 7.017 de 30/08/82, ao Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 7º - Ficam convalidados todos os atos praticados entre a data da edição desta Resolução e sua publicação no diário Oficial da União.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor em 01/01/2005.

**DR. SILVIO JOSÉ CECCHI**  
Presidente do CFBM

**DR. RICARDO CECÍLIO**  
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 104, EM 18/02/2005)